

**RESOLUÇÃO N.º 098/2014**

Data: 03/10/2014

**Súmula:** Cria tabela de referência de valores para procedimentos anestésicos em pacientes submetidos a cirurgias eletivas em hospitais credenciados pelo SUS, visando o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços anestésicos no âmbito da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, e dá outras providências.

**ALBERTO ARISI, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Após relatório final da comissão instituída pela Resolução No. 90/2014, de 08 de setembro de 2014, o qual objetivava a consulta de valores de mercado de procedimentos anestésicos em cirurgias eletivas, chegou-se aos seguintes valores a serem pagos pela ARSS, mediante credenciamento de pessoas jurídicas através de processo de chamamento público, conforme segue:

**TABELA DE VALORES ANESTÉSICOS DE ACORDO COM PORTE**

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>VALOR</b>
Porte 02	R\$ 145,00
Porte 02 bilaterais	R\$ 275,00
Porte 03	R\$ 230,00
Porte 04	R\$ 310,00
Porte 05	R\$ 460,00
Porte 06	R\$ 675,00
Porte 07	R\$ 980,00

**Art. 2º** - O ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instalações de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos em que haja indicação de seguimento em UTI.

**Art. 3º** - Os procedimentos serão autorizados junto ao prestador, pelo gestor de saúde municipal da localidade de residência do paciente submetido ao procedimento cirúrgico eletivo. Tal autorização se dará através de formulário próprio assinado pelo gestor, denominado "**Autorização de Exames**", o qual é emitido pelo sistema de agendamento da ARSS.

**Art. 4º** - Após a execução dos serviços, a ARSS fará o pagamento dos honorários médicos, mediante apresentação de nota fiscal e da autorização assinada do gestor municipal. Os valores serão então cobrados dos municípios que utilizaram os serviços previamente autorizados.

**Art. 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Francisco Beltrão, em 03 de Outubro de 2014.

**ALBERTO ARISI**  
Presidente - ARSS.